



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

I

Série

Número 183

2.º Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA, DAS FINANÇAS E DE INCLUSÃO, TRABALHO E
JUVENTUDE

Portaria n.º 624/2024

Terceira alteração à Portaria Conjunta n.º 1139/2023, de 28 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 98/2024, de 14 de março e pela Portaria n.º 447/2024, de 11 de setembro, que aprova o Regulamento Específico do Objetivo 4 - Madeira + Social e Inclusiva, no âmbito do Fundo Social Europeu + para o período de programação 2021-2027.

SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DAS FINANÇAS E DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE**Portaria n.º 624/2024**

de 13 de novembro

Sumário:

Terceira alteração à Portaria Conjunta n.º 1139/2023, de 28 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 98/2024, de 14 de março e pela Portaria n.º 447/2024, de 11 de setembro, que aprova o Regulamento Específico do Objetivo 4 - Madeira + Social e Inclusiva, no âmbito do Fundo Social Europeu + para o período de programação 2021-2027.

Texto:

A regulamentação específica do Programa Regional da Madeira para o período de programação 2021-2027 (Madeira 2030), aprovado pela Comissão Europeia em 14 de dezembro de 2022, é desenvolvida por área temática, permitindo aos promotores dispor, de forma consolidada, das regras aplicáveis aos instrumentos de apoio com objetivos e naturezas similares.

No âmbito do Madeira 2030, a regulamentação da área temática da demografia, qualificações e inclusão, financiadas pelo Fundo Social Europeu Mais (FSE+), no objetivo estratégico «Uma Europa mais social e inclusiva», iniciou-se pela aprovação da Portaria n.º 1139/2923, de 28 de dezembro, que adota o respetivo regulamento específico do Fundo Social Europeu +, alterada pela Portaria n.º 98/2024 de 14 de março e pela Portaria n.º 447/2024 de 11 de setembro, destacando um conjunto de disposições comuns a aplicar às diversas tipologias de operação, em matéria de elegibilidade de despesas e custos máximos, bem como regras de funcionamento das respetivas candidaturas, permitindo garantir um tratamento harmonizado dos instrumentos, bem como disposições específicas sobre as mesmas.

A presente alteração visa sobretudo alterar a taxa de cofinanciamento para a área de combate à privação material, nos termos da regulamentação aplicável.

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2023/M, de 6 de abril, é competência da Autoridade de Gestão, propor a regulamentação específica em articulação com o membro do Governo Regional que coordena a aplicação dos Fundos Europeus na RAM, sendo que, ao abrigo do n.º 8 do artigo 10.º do mesmo diploma a elaboração e respetiva proposta de aprovação da regulamentação específica, nas matérias que tenham sido objeto de delegação de competências ou que sejam competência dos organismos formalmente competentes para a concretização de políticas públicas regionais ou seus instrumentos, é da responsabilidade dos respetivos organismos, ouvidos os principais interessados nos termos da participação procedimental.

Assim:

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, pelo Secretário Regional das Finanças e pela Secretária Regional de Inclusão e Juventude, ao abrigo do disposto nas alíneas b) e c), do n.º 2, do artigo 17.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2023/M, de 6 de abril e da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, alterado e republicado pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, e alterado pela Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o disposto nas alíneas c), e) e i) do n.º 1, do artigo 3.º, na alínea u) do n.º 1, do artigo 4.º e nas alíneas a), b), g) e i) do artigo 9.º, todos do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2024/M, de 12 de julho, o seguinte:

- 1 - Adotar a terceira alteração ao Regulamento Específico do Objetivo 4 - Madeira + Social e Inclusiva, no âmbito do Fundo Social Europeu+, constante do anexo à Portaria n.º 1139/2923, de 28 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 98/2024 de 14 de março e pela Portaria n.º 447/2024 de 11 de setembro.
- 2 - Determinar, para efeitos do disposto no número anterior, que o Regulamento Específico do Objetivo 4 - Madeira + Social e Inclusiva, no âmbito do Fundo Social Europeu +, publicado em anexo à Portaria n.º 1139/2923, de 28 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 98/2024 de 14 de março e pela Portaria n.º 447/2024 de 11 de setembro, é alterado nos termos constantes do anexo I à presente portaria, da qual faz parte integrante.
- 3 - Determinar que a presente alteração ao Regulamento Específico do Objetivo 4 - Madeira + Social e Inclusiva, entra em vigor no dia seguinte ao da publicação da presente portaria.

Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, aos 08 dias do mês de novembro de 2024.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE, Ana Maria Sousa de Freitas

ANEXO I
(a que se refere o n.º 2)

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento Específico do Objetivo 4 - Madeira + Social e Inclusiva

São alterados os artigos 30.º e 146.º do Regulamento Específico do Objetivo 4 - Madeira + Social e Inclusiva, que passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 30.º

Taxas de financiamento

1. (anterior redação do corpo do artigo).
2. Sem prejuízo do número anterior, é aplicável às tipologias de operação referentes à área de combate à privação material a taxa de financiamento europeu de 90 %.

Artigo 146.º

Norma Transitória

1. (...)
2. Sem prejuízo do estabelecido no n.º 2 do artigo 21.º, o disposto no número anterior aplica-se às candidaturas apresentadas à Autoridade de Gestão até 31 de dezembro de 2024.
3. (...)
4. (...)

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)